



NAZARÉ



MSM  
1-0-

## CONTRATO-PROGRAMA

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS FISCALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-10-2021, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva número 507.012.100, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, representada neste ato por **MANUEL ANTÓNIO ÁGUEDA SEQUEIRA**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até \_\_\_\_\_ com o NIF \_\_\_\_\_, outorgando na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**, nos termos do Despacho n.º 07/2024, datado de 26 de Janeiro, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, por força das disposições normativas insitas nas Leis n.º 14/79, de 16 de Maio e artigos 77.º, n.º 6 e 79.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação em vigor. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO: NAZARÉ QUALIFICA, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal local detida a 100% pelo Município da Nazaré, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, Contribuinte Fiscal n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, Nazaré, adiante designada por **NQ**, representada por **JOÃO PAULO QUINZICO DA GRAÇA**, com domicílio necessário na sede da empresa local, com o C.C. n.º \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_ outorgando na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência, e em substituição do Presidente do dito Órgão, nas suas faltas e impedimentos, conforme cópia autenticada da ATA datada de 01 de Julho de 2022, que faz parte integrante do presente Contrato. \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

- I. Compete ao Município da Nazaré através da Câmara Municipal, regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; —
- II. Compete ao Município da Nazaré através da sua Câmara Municipal, a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro; \_\_\_\_\_
- III. Compete ao Município da Nazaré através da sua Câmara Municipal, a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro; —
- IV. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; \_\_\_\_\_
- V. Por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 25 de janeiro de 2019, o Município da Nazaré aceitou as competências no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; \_\_\_\_\_
- VI. Por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 23 de abril de 2019, o Município da Nazaré delegou na Nazaré Qualifica, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, as competências no domínio do estacionamento público previstas no número 1 do artigo 2.º do mesmo diploma; \_\_\_\_\_
- VII. Nos termos dos artigos 27.º, 45.º alínea b) e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações

locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos seus estatutos, celebrando-se para o efeito contratos-programa; \_\_\_\_\_

VIII. A Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda, tem, nos termos do artigo 9º dos seus Estatutos, como objeto, entre outros, a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, e, a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas; --

IX. Uma gestão racional e especializada para alcançar o desenvolvimento pretendido nestas áreas só é possível através de uma estrutura organizada e profissionalizada. \_\_\_\_\_

X. A Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda, detém experiência na fiscalização do estacionamento público urbano, sendo ainda entidade autuante inscrita e credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. \_\_\_\_\_

XI. O Fiscal Único da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda, em 16 de fevereiro de 2024, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa. \_\_\_\_\_

XII. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 47.º, do citado diploma legal, a Assembleia Municipal da Nazaré, na sua sessão de 23 de fevereiro de 2024, aprovou o presente contrato-programa, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré. \_\_\_\_\_

É celebrado entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica o presente contrato-programa, com fundamento no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, que se regerá pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: \_\_\_\_\_

#### Cláusula 1ª

#### Objeto do Contrato-Programa

1-0 Man  
e/f

Constitui objeto do presente contrato-programa a delegação na Segundo Outorgante de poderes públicos para: \_\_\_\_\_

- a) A fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; \_\_\_\_\_
- b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Município da Nazaré**

No âmbito do presente contrato-programa compete ao Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

- a) Acompanhar a execução da delegação dos poderes públicos; \_\_\_\_\_
- b) Acompanhar a execução financeira do presente contrato-programa; \_\_\_\_\_
- c) Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos à delegação dos poderes públicos. \_\_\_\_\_
- d) A suportar anualmente, o défice de exploração (não previsível), na atividade objeto do contrato, no cumprimento do princípio da viabilidade económica e do equilíbrio financeiro, consagrado no regime jurídico da atividade empresarial local. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações da Nazaré Qualifica**

No âmbito do presente contrato-programa compete à Segunda Outorgante: \_\_\_\_\_

- a) Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis; \_\_\_\_\_
- b) Fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; \_\_\_\_\_
- c) Instruir e decidir procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. \_\_\_\_\_

- 12/11/17
- 1-0
- 0/14
- d) Prestar um serviço público eficaz e eficiente que privilegie o uso do espaço público, que garanta a rotatividade do estacionamento, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana sustentável e inclusiva; \_\_\_\_\_
  - e) Prestar, a todo o tempo, todas e quaisquer informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução do presente contrato-programa; \_\_\_\_\_
  - f) Prestar a informação a que legalmente está obrigada nos termos da Lei da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais; \_\_\_\_\_
  - g) Cumprir os objetivos traduzidos pelos indicadores de eficiência e eficácia definidos no presente contrato-programa. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 4ª**

##### **Indicadores de Eficácia e Eficiência**

O desempenho do serviço prestado é aferido através dos indicadores de eficácia e eficiência descritos no Anexo I do presente contrato-programa, que dele faz parte integrante, sendo objetivo que a atinja, pelo menos, prestações eficazes e eficientes em todos os indicadores. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 5ª**

##### **Subsídio à Exploração**

O presente contrato não determinará a atribuição de subsídio à exploração pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, dado estar assegurado o seu equilíbrio financeiro, conforme se demonstra através do anexo II. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 6ª**

##### **Receitas e Contrapartidas**

1. O produto proveniente das atividades relativas ao objeto do contrato constitui receita da Segundo Outorgante. \_\_\_\_\_
2. Pelo exercício dos poderes públicos delegados a Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante, ao pagamento de uma contrapartida financeira anual, pelo período de vigência do contrato, que corresponderá, por exercício económico, aos resultados operacionais associados ao objeto do contrato-programa, deduzidos de um mark-up de 9,4% sobre os respetivos custos operacionais, mark-up este a ser aplicado na execução de plano de investimentos para as respetivas áreas. \_\_\_\_\_
3. O mark-up, a que se refere o número anterior, poderá ser alvo de ajustamento, a decidir pelo Primeiro Outorgante, com efeitos retroativos a 1 de janeiro do ano a que respeita, \_\_\_\_\_

considerando critérios de razoabilidade devidamente fundamentados, que permitam um bom desempenho da prestação dos poderes públicos delegados. \_\_\_\_\_

4. O valor a pagar pela Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, referido no número anterior, será pago em duas tranches: \_\_\_\_\_

a) A 1ª tranche – com a aprovação do relatório de contas relativo ao 3º trimestre, num pagamento de 50% do valor, calculado segundo a fórmula mencionada supra; \_\_\_\_\_

b) A 2ª tranche – após a aprovação do relatório de contas do ano em questão, num pagamento de acerto do valor final, calculado segundo a mesma fórmula. \_\_\_\_\_

5. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se proveitos e custos operacionais, todos aqueles que decorrerem das atividades associadas ao objeto do presente contrato, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) Proveitos operacionais associados a: \_\_\_\_\_

a. Coimas, custas e outras receitas previstas; \_\_\_\_\_

b) Custos operacionais associados a: \_\_\_\_\_

a. Custos diretos; \_\_\_\_\_

b. Custos indiretos; \_\_\_\_\_

c. Custos gerais, na respetiva quota parte. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 7ª

##### Produção de Efeitos e Vigência

O presente contrato-programa produz efeitos desde a sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2026, renovando-se anualmente, se não existir comunicação de denúncia, com um ano de antecedência. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 8ª

##### Extinção

A extinção do presente contrato, obriga o Primeiro Outorgante a assumir os custos, a despender pelo Segundo Outorgante, com a extinção das relações laborais, afetas ao objeto do presente contrato, assegurando o cumprimento do princípio da viabilidade económica e do equilíbrio financeiro, consagrado no regime jurídico da atividade empresarial local. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 9ª

### **Controlo Financeiro**

A celebração do presente contrato não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto, na sua atual redação, sendo efetuada mera comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, atento o disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação. -----

### **Cláusula 10ª**

#### **Comunicações e Notificações**

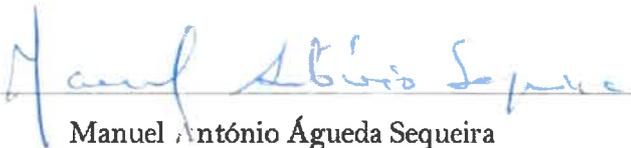
Todas as comunicações e notificações entre as partes serão efetuadas para as respetivas moradas indicadas neste contrato-programa, pelo que qualquer alteração, deve ser comunicada pelos mesmos meios à outra parte. -----

Pelos contraentes foi dito, na qualidade que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato-programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Nazaré, aos 4 de março de 2024

#### **P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

**O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
em exercício de funções,**

  
Manuel António Águeda Sequeira

#### **P'LA NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA**

**O Vogal,**

  
João Paulo Quinzico da Graça

#### **O OFICIAL PÚBLICO,**

  
Olinda Amélia David Lourenço

MAN  
F.O.  
2014

## ANEXO I

### INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

#### COMPETÊNCIAS FISCALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO

##### 1.1 - Indicador de Eficiência

Resultado Líquido	Prestação Muito Eficiente	Apresentação de resultado líquido positivo e incremento nas receitas superior a 5% relativamente ao ano anterior.
	Prestação Eficiente	Apresentação de resultado líquido positivo e incremento nas receitas até 5% relativamente ao ano anterior.
	Prestação Não Eficiente	Apresentação de resultado líquido negativo

##### 1.2 - Indicador de Eficiência

Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores	Prestação Muito Eficiente	≤ 5 dias
	Prestação Eficiente	> 5 dias e ≤ 30 dias
	Prestação Não Eficiente	> 30 dias

##### 1.3 - Indicador de Eficácia

Satisfação dos Clientes	Prestação Muito Eficaz	≥ 85 %
	Prestação Eficaz	≥ 50% e < 85%
	Prestação Ineficaz	< 50 %

1.4 - Indicador de Eficácia

*MSM*  
*h-a*

Disponibilidade dos Serviços	Prestação Muito Eficaz	≥ 98 %
	Prestação Eficaz	≥95% e <98%
	Prestação Ineficaz	<95 %

**ANEXO II**

**EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DE RESULTADOS**

Descrição	Relatório e Contas Ano 2022		Resultados Provisórios Nov/2023		Orçamento Ano 2024	
	Parque Estacionamento	Parquímetros / Fiscalização	Parque Estacionamento	Parquímetros / Fiscalização	Parque Estacionamento	Parquímetros / Fiscalização
Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestação de serviços:	254 191,25	352 349,22	285 527,63	457 381,07	286 420,00	788 515,56
Subsídios à exploração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-88 848,97	-44 248,94	-74 723,57	-80 170,22	-73 850,00	-142 010,20
Gastos FEE CMN					-37 955,28	-280 891,23
Gastos com pessoal	-162 697,50	-109 786,81	-141 346,01	-195 186,54	-147 297,00	-297 284,11
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	3 696,86	851,78	871,21	4 424,09	0,00	12 000,00
Outros gastos e perdas	-1 547,05	-1 410,74	-1 619,06	-2 570,22	-1 470,69	-4 048,81
<b>Resultados antes de depreciações, gastos financeiros e impostos</b>	<b>4 794,59</b>	<b>197 754,51</b>	<b>68 710,20</b>	<b>183 878,18</b>	<b>25 847,03</b>	<b>76 281,21</b>
Gastos/reversões de depreciações e de amortização	-4 212,11	-12 294,36	-3 918,09	-8 242,84	-4 036,04	-30 361,23
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>582,48</b>	<b>185 460,15</b>	<b>64 792,11</b>	<b>175 635,34</b>	<b>21 810,99</b>	<b>45 919,98</b>
Juros e gastos similares obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-449,81	-693,43	-614,07	-967,17	-505,55	-1 391,78
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>132,67</b>	<b>184 766,72</b>	<b>64 178,04</b>	<b>174 668,17</b>	<b>21 305,44</b>	<b>44 528,20</b>

